

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS BANRICARD**

A **Banrisul Cartões S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o número 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos nº 832, 2º, 3º e 4º andar, no Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (“**Banrisul Cartões**”) institui, através deste Instrumento, as **Condições Gerais** que, juntamente com as **Condições Específicas** constantes no **Termo de Adesão à Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** (“**Termo de Adesão**”), são parte integrantes e indissociáveis do **Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** (“**Contrato**”), para a adesão do/da contratante (“**Contratante**”), devidamente qualificado(a) no **Termo de Adesão**, aos produtos e serviços BanriCard.

Banrisul Cartões e **Contratante** são doravante denominados, em conjunto, **Partes** e, individualmente, **Parte**.

O presente **Contrato** será regido pelas cláusulas e condições abaixo que, em conjunto com o **Termo de Adesão**, formam um só instrumento contratual.

1. PRINCÍPIOS, DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou iniciais em maiúsculas ou em negrito empregados e que não estejam de outra forma definidos neste **Contrato**, são aqui utilizados com o significado a eles atribuído neste **Contrato**. Todos os termos no singular definidos neste **Contrato** deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “*deste Contrato*”, “*neste Contrato*” e “*conforme previsto neste Contrato*” e palavras similares quando empregadas neste **Contrato**, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este **Contrato** como um todo e não a uma disposição específica deste **Contrato**, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este **Contrato** a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste **Contrato** terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. São parte integrantes das **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard**, todos os seus Anexos e Aditivos e o **Termo de Adesão à Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard**, todos os quais, regulamentam o relacionamento entre o **Contratante** e a **Banrisul Cartões** para a prestação de serviços e utilização dos produtos **BanriCard**.

1.3. Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo Anexo ou Aditivo, em caso de conflito entre quaisquer dos instrumentos acima indicados, prevalecerá as **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard**, após Anexos, Aditivos e, por último, o **Termo de Adesão**.

2. PRODUTOS E SERVIÇOS BANRICARD

2.1. Na forma do disposto neste **Contrato** e de acordo com a legislação aplicável, o presente instrumento estabelece as condições gerais pelas quais os produtos e serviços BanriCard serão disponibilizados ao **Contratante**, para a utilização, por pessoas naturais ou prepostos de pessoas jurídicas (“**Usuário/Portador**”), detentoras de **Cartão**, conforme abaixo definido, e autorizadas a realizarem toda e qualquer aquisição de produto e/ou serviço (“**Transações**”) para a aquisição de produtos e serviços, na Rede de Adquirência da **Banrisul Cartões** (“**Vero**”) e, dependendo da regra do produto BanriCard, para saques em espécie em Caixas Eletrônicas (“**ATMs**”) credenciados.

2.1.1. A **Banrisul Cartões** disponibilizará os produtos e serviços **BanriCard** aos **Usuários/Portadores**, por intermédio da **Contratante**, por meio de cartões com tarja magnética, cartão com *chip*, cartão *smartcard* ou *cartões virtuais utilizados em carteiras digitais* (“**Cartões**”).

2.1.2. Os produtos e serviços **BanriCard** disponibilizados aos **Usuários/Portadores**, por intermédio da **Contratante**, e que serão regidos por este **Contrato**, são os abaixo definidos:

(a) **BanriCard Alimentação: Cartão** para utilização como meio de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“**PAT**”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislação (“**BanriCard Alimentação**”);

(b) **BanriCard Refeição: Cartão** para utilização como meio de pagamento para a aquisição de refeições, em conformidade com o **PAT**, criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislação (“**BanriCard Refeição**”);

(c) **BanriCard Vale-Cultura: Cartão** para utilização como meio de pagamento para a aquisição de serviços e produtos culturais, em conformidade com o Programa de Cultura do Trabalhador, criado pela Lei 12.761, de 12 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto 8.084, de 26 de agosto de 2013, Instrução Normativa 2, de 04 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura e demais legislações pertinentes (“**BanriCard ValeCultura**”).

(d) **BanriCard Benefício: Cartão** pós-pago, com limite mensal pré-definido, utilizado como meio de pagamento para aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados (“**BanriCard Benefício**”);

(e) **BanriCard Presente: Cartão** com crédito único ou recarregável para ser utilizado como meio de pagamento para aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados (“**BanriCard Presente**”);

(f) **BanriCard Salário: Cartão** para ser utilizado para recebimento de salário, com a função de saques em ATMs credenciados e transações como meio de pagamento para aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados (“**BanriCard Salário**”);

(g) **Banricard Gestão de Pagamentos: Cartão** empresarial com limite de crédito rotativo e pós-pago, para ser utilizado como meio de pagamento para aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados, que permite à empresa realizar o acompanhamento dos gastos, com relatórios completos das transações, ampliando a gestão e processos de conferência e registro (“**BanriCard Gestão de Pagamentos**”);

(h) **BanriCard Gestao de Despesas: Cartão** empresarial pré-pago, para ser utilizado como meio de pagamento para aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados, que permite ao Gestor realizar o acompanhamento dos gastos, com relatórios completos das transações, ampliando a gestão e processos de conferência. Esse produto prevê habilitação da função de saques em ATMs credenciados, mediante análise e autorização da Banrisul Cartões. (“**BanriCard Gestão de Despesas**”);

(i) **BanriCard Combustível: Cartão** para utilização como meio de pagamento para a aquisição de combustíveis e/ou lubrificantes (“**BanriCard Combustível**”);

(j) **BanriCard Manutenção de Frotas: Sistema** administrado pela **Banrisul Cartões** para utilização como meio de pagamento de produtos e serviços relativos à manutenção frota de veículos automotores e rodoviários (“**BanriCard Manutenção de Frotas**”);

2.1.3. Fazem parte dos produtos e serviços **BanriCard** (“**BanriCard**”) que são regidos por este **Contrato**, o (i) fornecimento de **Cartões** à **Contratante** para a utilização dos **Usuários/Portadores** cadastrados; (ii) a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção dos produtos **BanriCard** e (iii) o acesso ao sistema de gerenciamento *on line* para administração, controle e manutenção do Convênio **BanriCard**.

2.2. A adesão do **Contratante** ao **BanriCard** está condicionada à aceitação prévia e de forma discricionária, da **Banrisul Cartões**, do **Termo de Adesão**, conforme avaliação cadastral e financeira,

devendo o **Contratante** remeter à **Banrisul Cartões** toda a documentação solicitada por esta, para a referida análise.

2.2.1. A **Banrisul Cartões**, após a avaliação cadastral e financeira, comunicará imediatamente ao **Contratante**, a adesão ou não ao **BanriCard**.

2.2.2. O presente **Contrato** passará a vigorar em relação ao **Contratante**, a partir da data da assinatura do **Termo de Adesão**.

2.2.3. Caso a **Banrisul Cartões** exija do **Contratante** a constituição de garantia fidejussória para a adesão ao presente **Contrato**, a aceitação do(s) fiador(es) constituído(s) está(ão) condicionada à avaliação de cadastral e financeira pela **Banrisul Cartões**.

2.3. O **Contratante**, no **Termo de Adesão**, selecionará qual(is) produto(s) de **BanriCard** deseja aderir.

2.3.1. Dentre a(s) modalidade(s) escolhida(s) pelo **Contratante**, alguma(s) poderá(ão) exigir requisitos prévios para a adesão ao **BanriCard**.

2.3.2. Adicionalmente, para determinadas modalidades de **BanriCard**, serão aplicadas condições específicas determinadas nos Anexos a este **Contrato**.

2.4. O **Contratante**, ao aderir a este **Contrato** através do **Termo de Adesão**, subordinar-se-á, sem restrições, a todas as cláusulas, normas e condições deste **Contrato** e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela **Banrisul Cartões**.

2.4.1. A adesão do **Contratante** aos produtos **BanriCard**, implica na aceitação, de forma automática e irrevogável, da obrigação de pagar todos os custos, taxas, encargos e demais despesas, referidos no conjunto de documentos que compõem o **Contrato**.

2.4.2. A participação do **Contratante** no **BanriCard** implica no cumprimento, por parte do **Contratante**, das regras e determinações constantes neste **Contrato**, Anexos e Aditivos (caso venham a existir), que estão disponibilizados ao **Contratante**, através do *site* <http://www.banrisulcartoes.com.br>.

2.4.3. O **Contratante**, por meio deste **Contrato**, adere e subordina-se sem restrições ao Regulamento dos Arranjos de Pagamento BanriCard, devendo observar todas as regras incidentes, declarando-se ciente e de acordo com respectivas e eventuais modificações.

2.5. Poderá a **Banrisul Cartões**, a qualquer momento e sempre que julgar necessário, requerer ao **Contratante**, (i) documentos adicionais para verificar a regularidade da constituição do **Contratante** e (ii) a avaliação da adequada utilização do **BanriCard** por parte do **Contratante** e dos **Usuários/Portadores**.

2.5.1. A verificação de quaisquer documentos pela **Banrisul Cartões** não confere ao **Contratante** qualquer atestado de regularidade para qualquer finalidade e tampouco prescinde a realização de verificações adicionais, caso a **Banrisul Cartões** entenda necessário.

2.5.2. As alterações cadastrais do **Contratante** e dos **Usuários/Portadores** devem ser imediatamente informadas à **Banrisul Cartões** para atualização.

3. OPERACIONALIDADE

3.1 Ao aderir ao(s) produto(s) **BanriCard** na(s) modalidade(s) solicitada(s) no **Termo de Adesão**, a **Banrisul Cartões** disponibilizará ao **Contratante**, para utilização exclusiva pelos **Usuários/Portadores**, os **Cartões**, conforme sistemática abaixo descrita:

3.1.1. A solicitação para emissão dos **Cartões BanriCard**, na(s) modalidade(s) solicitada(s), deverá ser executada por meio do **Sistema de Gerenciamento**, conforme abaixo:

(a) **Sistema de Gerenciamento**: a **Banrisul Cartões** disponibilizará acesso ao **Sistema de Gerenciamento BanriCard** ao **Contratante**, onde será possível requerer a emissão dos **Cartões** após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados, incluindo, mas não se limitando a: (i) nome completo, (ii) CPF, (iii) matrícula ou código funcional, (iv) data de nascimento, (v) nome da mãe, (vi) endereço completo, (vii) CEP, (viii) cidade, (ix) Estado, (x) telefone.

(a.1) Os dados dos **Usuários/Portadores**, inseridos pelo **Contratante** no **Sistema de Gerenciamento**, serão utilizados para os fins de emissão e gerenciamento dos **Cartões**, e serão mantidos, pela **Banrisul Cartões**, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, os Órgãos Reguladores e fiscalizadores, as decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a **Banrisul Cartões** esteja obrigada a cumprir.

3.1.2 A **Banrisul Cartões** disponibilizará ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, os **Cartões BanriCard** na(s) modalidade(s) solicitada(s).

3.1.3 Os **Cartões** serão enviados para o endereço de entrega definido pelo **Contratante**, podendo ser: Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“**Banrisul**”) de relacionamento do **Contratante**, ou no endereço do **Contratante** informado no **Termo de Adesão**.

(a) Os custos de envio serão suportados pelo **Contratante**.

(b) O **Contratante** receberá os **Cartões** e se responsabilizará pela efetiva entrega aos **Usuários/Portadores**, orientando-os sobre a correta utilização e dados de sua senha. A senha pré-cadastrada, possui 6 dígitos e pode ser alterada diretamente pelo Usuário/Portador através do App BanriCard ou no Sistema de Gerenciamento a qualquer momento.

(c) Ao realizar a entrega dos **Cartões** aos **Usuários/Portadores**, o **Contratante** deverá colher assinatura dos respectivos **Usuários/Portadores** nos protocolos de entrega, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, organizadamente, para fins de eventual verificação quanto à regularidade de sua entrega. Deve, sempre que lhe for solicitado, remeter em até 10 (dez) dias úteis à **Banrisul Cartões** tais protocolos.

3.1.4 Cada **Cartão BanriCard**, dependendo do produto contratado, terá um limite e/ou um valor de carga, que será previamente estipulado pelo **Contratante** no **Termo de Adesão** ou solicitado através do Sistema de Gerenciamento **BanriCard**.

(a) O **Contratante** poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos **Cartões** dos **Usuários/Portadores**, ou alterar o valor das cargas dos **Cartões**, individual ou coletivamente, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento BanriCard, desde que não ultrapasse o limite de crédito estabelecido no **Termo de Adesão**.

(b) Caso seja necessária a alteração de limites ou valores das cargas dos **Cartões**, em valores superiores ao estabelecido no **Termo de Adesão**, o **Contratante** deverá solicitar essa alteração formalmente na agência **Banrisul** de seu relacionamento, ou por outra forma a ser disponibilizada pela **Banrisul Cartões**, mediante assinatura de novo **Termo de Adesão** com valores atualizados.

3.1.5 Os **Cartões BanriCard** deverão ser utilizados, conforme suas especificidades, única e exclusivamente, na aquisição de produtos e serviços, em estabelecimentos credenciados (“**Credenciado**”) à **Banrisul Cartões**, excetuando-se os **Cartões BanriCard** que, conforme regra do produto, poderão ser utilizados para saques nos terminais credenciados à **Banrisul Cartões**.

(a) Para que a **Transação** seja processada e aprovada pela **Banrisul Cartões**, o **Usuário/Portador** do **Cartão BanriCard** deverá, ao realizar a aquisição de produtos e/ou serviços, apresentar o **Cartão** ao **Credenciado** para leitura no terminal **PinPAD**, **POS**, **TEF** ou qualquer outro terminal da **Banrisul Cartões** e digitar a senha atribuída, e verificar, neste momento, se o valor informado pelo **Credenciado** está correto.

(b) Ao digitar a senha do **Cartão**, o **Usuário/Portador** está comprovando e autorizando a **Transação** no **Credenciado**.

(c) A **Transação** somente será autorizada pela **Banrisul Cartões**, mediante a verificação da senha e saldo disponível e data de validade do **Cartão BanriCard** do **Usuário/Portador**.

(d) Todas as **Transações** deverão ser, obrigatoriamente, autorizadas pelo **Usuário/Portador**, através de digitação da senha atribuída.

(e) Para o Usuário/Portador que utiliza o App Banricard (disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store), também é possível realizar transações Banricard com o cartão virtual filiado a uma carteira digital, de acordo as regras específicas da carteira em relação a cadastro, inclusão/filiação do cartão e autorização da transação.

3.1.6 Em alguns produtos BanriCard está habilitada a função de saque em dinheiro na Rede de ATMs credenciadas à Banrisul Cartões.

(a) O saque é realizado quando o **Usuário/Portador** do **Cartão BanriCard** efetua retirada de valores nos equipamentos ATMs credenciados à Banrisul Cartões, mediante o uso do Cartão BanriCard, devidamente habilitado para a operação e a digitação da respectiva senha.

3.1.7 O **Cartão BanriCard** é de uso pessoal e intransferível. O conveniado deverá instruir o Usuário/Portador sobre a senha pré-cadastrada possuir 6 dígitos com possibilidade de alteração diretamente pelo Usuário/Portador através do App BanriCard ou no Sistema de Gerenciamento a qualquer momento.

3.1.8 Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão, o **Usuário/Portador** deverá, imediatamente, providenciar o bloqueio através i) do App BanriCard, ii) do Sistema de Gerenciamento, iii) da Central de Atendimento do Banrisul, permanecendo, sempre, o Usuário/Portador como o único responsável pela utilização indevida do Cartão, até a efetivação do bloqueio.

3.1.9 A **Banrisul Cartões** não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos de terceiros pelo **Usuário/Portador**, por meio do uso de **Cartões BanriCard**.

3.1.10 A **Banrisul Cartões** disponibilizará ao **Usuário/Portador** do **Cartão BanriCard**, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o **Usuário/Portador** poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu **Cartão**, através do site www.banrisulcartoes.com.br; e,

(b) **Comprovante da Transação:** o **Usuário/Portador** poderá verificar o saldo disponível no **Cartão BanriCard**, após cada **Transação**, através da via do **Usuário/Portador** emitida pela **Vero**, nos dispositivos eletrônicos para captura de **Transações** (“**PinPAD** e/ou **POS**”) existente no **Credenciado**.

(c) **Diretamente no POS da Vero:** É possível consultar o saldo antes da **Transação**, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da **VERO**.

(d) **App Banricard:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu “Meus Cartões Banricard”, e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações.

3.2 Os pagamentos dos custos, tarifas, encargos, valores disponibilizados aos **Usuários/Portadores** dos **Cartões BanriCard** e demais obrigações para o gerenciamento dos **Cartões BanriCard** ocorrerão conforme condições previamente acordadas no **Termo de Adesão**.

3.3 O **Termo de Adesão** regulará, dentre outras informações, (ii) o limite de crédito mensal da contratante, (iii) taxa de administração e tarifas de emissão do cartão, (iv) prazo de pagamento da fatura e (v) outras informações necessárias para a adequada e correta formalização deste **Contrato**.

3.3.1 Poderão as Partes, a qualquer momento, mediante simples troca de correspondência escrita e/ou eletrônica (e-mail cadastrado no Termo de Adesão), alterar as informações referentes a (i) forma de pagamento (boleto bancário ou débito em conta), (ii) prazo de pagamento da fatura ou dia fixo de pagamento, e eventualmente (iii) outras informações

constantes no Termo de Adesão, sem haver a necessidade de assinatura de novo Termo de Adesão, desde que devidamente acordadas entre as Partes.

- 3.3.2 A **Banrisul Cartões** poderá alterar, unilateralmente, qualquer das informações constantes no **Termo de Adesão** sempre que entender adequada tal alteração, desde que notificado escrita e/ou eletronicamente, com 5 (cinco) dias de antecedência, o **Contratante**.

3.4 Ocorrendo qualquer infração contratual, nos termos deste **Contrato** e do **Termo de Adesão**, a **Banrisul Cartões**, independentemente de notificação, administrativa ou judicial, poderá bloquear a utilização dos **Cartões** dos **Usuários/Portadores**, que ficarão impossibilitados de serem utilizados, até serem sanadas ou corrigidas, as infrações contratuais.

3.5 O **Contratante** será o único e exclusivo responsável, perante a **Banrisul Cartões**, pelos valores utilizados nas **Transações** efetuadas pelos **Usuários/Portadores**.

3.6 Caso o **Contratante**, não disponibilize novas cargas nos cartões **Banricard** e os **Usuários/Portadores** não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão **BanriCard** será bloqueado por inatividade. Após 90 (noventa) dias desse bloqueio, caso não ocorra a reativação do cartão pré-pago **Banricard**, por solicitação do **usuário/portador** ou do **Contratante**, o cartão será cancelado. O saldo remanescente nos cartões bloqueados ou cancelados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

3.7 O **Contratante** responsabiliza-se em comunicar ao **Usuário/Portador** as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões **BanriCard**.

4 SISTEMA DE GERENCIAMENTO

4.1 O **Contratante** terá acesso ao **Sistema de Gerenciamento**, da **Banrisul Cartões**, mediante liberação de login e senha.

- 4.1.2 O **Contratante** deverá fornecer à **Banrisul Cartões**, nome completo, CPF e e-mail oficial do(s) responsável(is) pelo acesso ao sistema de gerenciamento. Esse gestor será cadastrado como usuário Master do **Contratante** junto ao sistema de gerenciamento.

(a) É de responsabilidade do **Contratante**, todas e quaisquer informações inseridas no sistema de gerenciamento, bem como as ações realizadas mediante a utilização do login e senha cadastrados para o **Contratante**.

- 4.1.3 Os usuários com perfil Master do Contratante poderão programar cargas ou estabelecer os limites de uso, incluir usuários, cadastrar Portadores, solicitar 2ª via de cartão e reinício de senha (retornando assim aos dados da senha pré-cadastrada que poderá ser alterada pelo portador), bloquear e desbloquear contas e cartões, consultar, monitorar e controlar a utilização dos cartões.

(a) Quando solicitada 2ª via de cartão, a 1ª via é automaticamente cancelada.

- 4.1.4 Para cadastramento de outros gestores no Sistema de Gerenciamento, o Contratante deverá formalizar a solicitação à Banrisul Cartões, por e-mail, informando nome completo, CPF e e-mail oficial do novo gestor.

5. PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O Contratante pagará à **Banrisul Cartões**, em decorrência da adesão ao **BanriCard** e dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes no **Termo de Adesão** e que, neste **Contrato**, são definidos:

(a) **Taxa de administração:** Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal ou valor unitário por cartão carregado;

(b) **Tarifa de Emissão de Cartão:** Valor referente à emissão de cada **Cartão** podendo ser 1ª via ou demais vias.

5.1.1. O **Contratante** terá custos adicionais, que serão descritos na Nota Fiscal Eletrônica, quando houver por solicitação do contratante: (i) o cancelamento da fatura, (ii) o cancelamento de crédito nos **Cartões**; (iii) o desmembramento de fatura e emissão de Nota Fiscal adicional; (iv) a inclusão de crédito(s) adicional(is); e, (v) qualquer outro serviço que esteja fora do curso normal da operação.

5.1.2. Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (“**IGP-M**”), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (“**FGV**”) ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

5.1.3. O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido no **Termo de Adesão** ou a qualquer momento antes do prazo estabelecido no **Termo de Adesão**.

5.2. O **Contratante** efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do **BanriCard** e dos valores disponibilizados, por carga ou utilizados dentro do limite estabelecido aos **Usuários/Portadores**, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pelo **Contratante**, no **Termo de Adesão**.

5.2.1. A disponibilização das cargas ou dos limites nos **Cartões** dos **Usuários/Portadores**, requisitados durante o período de inadimplência do **Contratante** ou durante um **Evento de Inadimplemento** ficarão suspensos até que seja sanada a inadimplência ou o **Evento de Inadimplemento**.

5.2.2. Se, na data de pagamento convencionada no **Termo de Adesão**, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido, sem prejuízo do envio para o Cartório de Títulos e Protestos, depois de 10 (dez) dias após o inadimplemento ou um **Evento de Inadimplemento**.

5.2.3. Em caso de inadimplência do **Contratante** ou durante um **Evento de Inadimplemento**, o **Contratante** poderá programar o crédito ou utilizar o limite disponível nos **Cartões** dos **Usuários/Portadores** somente após ter sido liberado no **Sistema de Gerenciamento**.

5.2.4. A **Banrisul Cartões** ao recorrer à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores decorrentes do inadimplemento ou de um **Evento de Inadimplemento**, acrescerá ao montante devido pelo **Contratante**, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

5.2.4.1. A Cláusula Penal constante nesta subcláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste **Contrato** e/ou decorrentes de lei.

5.2.5. Qualquer **abatimento** ou acréscimo nos valores cobrados, considerados indevidos após apuração pela **Banrisul Cartões**, serão deduzidos ou acrescidos na emissão da próxima Fatura de Serviços e a Nota Fiscal Eletrônica (“**Documentos Comprobatórios**”).

5.3. A **Banrisul Cartões** remeterá ao **Contratante**, a **Nota Fiscal Eletrônica**, referente aos serviços prestados ao **Contratante**.

5.3.1. Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, o **Contratante** deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, o **Contratante** aceitar e concordar com os valores constantes na Nota Fiscal Eletrônica.

5.3.2. A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica remetida para banrisul_cartoes_faturamento@banrisul.com.br, tendo a **Banrisul Cartões** o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

5.3.3. O instrumento de cobrança bancária será disponibilizado no Sistema de Gerenciamento, quando necessária, a segunda via poderá ser impressa no site Banrisul.

Caso o **Contratante** tenha optado, no **Termo de Adesão** por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será remetida.

5.4. O não recebimento pela **Banrisul Cartões** de discordância do **Contratante** em relação aos valores constantes na **Nota Fiscal**, no prazo constante nesta cláusula implicará, tacitamente por parte do **Contratante**, em reconhecimento dos serviços prestados, conforme discriminados na **Nota Fiscal Eletrônica**.

5.5 A **Banrisul Cartões** disponibilizará no **Sistema de Gerenciamento**, as informações constantes nos Documentos Comprobatórios (boleto para pagamento, detalhamento das cargas e utilização do limite e cobrança de taxas e tarifas) para conferência com os dados constantes na **Nota Fiscal Eletrônica**, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, valor total utilizado, taxas, tarifas, decorrentes do presente **Contrato**.

5.6. O **Contratante** reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado na **Nota Fiscal Eletrônica**, autorizando a **Banrisul Cartões** a sacar a respectiva duplicata de serviços.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **Contratante** autoriza o **Banrisul**, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, a debitar da conta corrente indicada no **Termo de Adesão**, os valores devidos à **Banrisul Cartões** referentes ao presente **Contrato**, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos, ficando desde já, a **Banrisul Cartões** exonerada de qualquer responsabilidade pela não realização deste pagamento.

6.2. O **Contratante** deverá definir, no **Termo de Adesão**, a forma em que serão realizados os pagamentos dos valores à **Banrisul Cartões**, entre (i) débito em conta corrente, na Agência de relacionamento do **Contratante** no **Banrisul**, (ii) instrumento de cobrança bancária, emitido pela **Banrisul Cartões** e remetida ao **Contratante** ou (iii) outra forma a ser disponibilizada pela **Banrisul Cartões**.

6.2.1. Mesmo que o **Contratante** não venha a receber o instrumento da cobrança bancária, é de responsabilidade do **Contratante** realizar o pagamento dos valores devidos à **Banrisul Cartões** na data de vencimento acordada no **Termo de Adesão**.

6.2.2. O **Contratante** poderá emitir a segunda via do instrumento de cobrança bancária no site do Banrisul até a data de vencimento.

6.2.3. Mesmo tendo escolhido a opção de instrumento de cobrança bancária, a **Banrisul Cartões**, em caso de inadimplemento, poderá requerer ao **Banrisul** que providencie o débito na conta corrente do **Contratante**.

6.2.4. A qualquer momento poderá o **Contratante**, alterar a forma de pagamento convencionada, desde que solicite à **Banrisul Cartões**, através de notificação, com 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

7. OBRIGAÇÕES DA BANRISUL CARTÕES

7.1. Constituem obrigações da **Banrisul Cartões** no presente **Contrato**, caso aplicável:

(i) fornecer, mediante solicitação, **Cartões BanriCard**, na(s) modalidade(s) solicitada(s) no **Termo de Adesão** e mediante remuneração;

(ii) administrar, controlar e gerenciar os produtos **BanriCard**.

(iii) disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento *on line* do **Banricard** por meio de login e senha, para que o **Contratante** possa administrar, controlar, e efetuar a inclusão e manutenção das informações dos Usuários/Portadores ;

(iv) emitir os **Cartões** na(s) modalidade(s) selecionada(s) e na quantidade requisitada pelo **Contratante**, e realizando a entrega no endereço fornecido no Termo de Adesão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

- (v) gerar senhas atribuídas na(s) modalidade(s) selecionada(s) e na quantidade requisitada pelo **Contratante**. A senha possui 6 dígitos e pode ser alterada diretamente pelo Usuário/Portador através do App BanriCard ou no Sistema de Gerenciamento a qualquer momento.
- (vi) disponibilizar os valores contratados para cada um dos **Cartões**, e nas datas aprazadas, conforme solicitação do **Contratante**;
- (vii) disponibilizar rede de adquirência, com estabelecimentos comerciais credenciados, para que os **Usuários/Portadores** possam adquirir produtos e serviços com os **Cartões BanriCard**;
- (viii) Disponibilizar ATMs credenciados para que os **Usuários/Portadores** possam efetuar saques com os **Cartões BanriCard** que permitam essa função;
- (ix) repor **Cartões**, mediante cobrança de tarifa, sempre que solicitado pelo **Contratante**, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do **Cartão**;
- (x) substituir os **Cartões**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação e sem custo para o **Contratante**, quando os **Cartões** apresentarem defeitos de fabricação que impossibilitem a utilização dos mesmos;
- (xi) emitir Nota Fiscal Eletrônica, remetendo-as ao **Contratante**;
- (xii) emitir a cobrança bancária para pagamento, onde deverão estar indicados os valores devidos, conforme descrito na **Nota Fiscal Eletrônica**, e os encargos de mora e juros contratuais, em caso de pagamento com atraso.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **Contratante** no presente **Contrato**:

- (i) requerer, **via sistema de gerenciamento on line da Banrisul Cartões mediante acesso com login e senha**, os **Cartões** dos **Usuários/Portadores**;
- (ii) informar obrigatoriamente no sistema, responsabilizando-se pelas corretas informações, no caso de **Usuário/Portador Pessoa Física**, incluindo os dados do usuário, mas não se limitando a: Nome completo, nome da mãe, data de nascimento, número de inscrição no CPF, endereço residencial completo, número de telefone e código de discagem direta à distância (DDD);
- (iii) informar obrigatoriamente no sistema, responsabilizando-se pelas corretas informações, no caso de **Usuário/Portador Pessoa Jurídica**, incluindo os dados do usuário, mas não se limitando a: Firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, número de inscrição no CNPJ, nome fantasia, inscrição estadual, telefone, nome do responsável/contato, e-mail, endereço comercial completo, informações cadastrais relativas a administradores, mandatários ou prepostos autorizados a executar instruções de pagamento;
- (iv) comunicar à **Banrisul Cartões**, toda e qualquer alteração havida nas informações relativas aos **Usuários/Portadores** e ao **Contratante**, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão;
- (v) informar à **Banrisul Cartões**, agendando via **Sistema de Gerenciamento**, sempre que for efetuada a manutenção/alteração de créditos, a data da liberação dos créditos nos **Cartões** dos **Usuários/Portadores**, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil (dentro do horário bancário) da data prevista para o crédito nos **Cartões**;
- (vi) informar à **Banrisul Cartões**, via **Sistema Gerenciamento**, toda e qualquer alteração ou atualização de valores a serem creditados, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito nos **Cartões**;
- (vii) dar ciência ao **Usuário/Portador** quanto aos termos do presente **Contrato**, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do **Cartão**, respeitando as regras de cada produto **BanriCard**;
- (viii) instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento *on line* do **Banricard** quanto ao uso e sigilo da senha de acesso ao Sistema de Gerenciamento e de todos os dados disponíveis no sistema;
- (ix) prevenir o **Usuário/Portador** que, em caso de uso indevido do **Cartão**, fica assegurado o direito da **Banrisul Cartões** advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do **Cartão** é de responsabilidade da **Contratante**, isentando a **Banrisul Cartões** de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;

- (x) entregar os Cartões aos **Usuários/Portadores** mediante assinatura no protocolo de entrega e recebimento e orientando-os a conferir os dados inseridos nos cartões;
- (xi) Orientar os **Usuários/Portadores** sobre a senha pré-cadastrada possuir 6 dígitos, podendo ser alterada diretamente pelo **Usuário/Portador** através do App BanriCard ou no Sistema de Gerenciamento a qualquer momento;
- (xii) orientar aos **Usuários/Portadores** dos **Cartões** quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, o extravio, o roubo ou o furto do **Cartão** e/ou senha, ao **Contratante** ou à **Banrisul Cartões**, ficando sob responsabilidade do **Usuário/Portador** e do **Contratante**, quaisquer prejuízos causados à **Banrisul Cartões** ou à terceiros, bem como por **Transações** efetuadas antes do bloqueio do cartão ou reinício da senha;
- (xiii) efetuar o bloqueio do **Cartão** no sistema de gerenciamento *on line*, no caso de comunicação do **Usuário/Portador** da perda ou roubo do **Cartão**;
- (xiv) efetuar o reinício da Senha no sistema de gerenciamento *on line*, no caso de comunicação do **Usuário/Portador** da perda, roubo ou esquecimento da Senha;
- (xv) Dar ciência aos **Usuários/Portadores** quando houver encerramento do **Contrato**, informando-os das regras de bloqueio e cancelamentos automático, bem como dos prazos para utilização do saldo remanescente;
- (xvi) cumprir as obrigações instituídas pelo **PAT**, no caso de contratação do **BanriCard Alimentação e BanriCard Refeição**;
- (xvii) orientar aos **Usuários/Portadores** sobre as regras de utilização dos cartões Alimentação e/ou Refeição instituídos pelo PAT;
- (xviii) Solicitar devolução de valores previamente disponibilizados nos cartões BanriCard de seus **Usuários/Portadores** somente nas hipóteses previstas na legislação do PAT;
- (xix) cumprir as obrigações instituídas pelo **Programa de Cultura do Trabalhador**, no caso de contratação do **BanriCard Vale Cultura**;
- (xx) efetuar o pagamento das cargas disponibilizadas ou limites utilizados nos **Cartões** e dos demais encargos, comissões, taxas, tarifas, nos prazos e conforme definido no **Termo de Adesão**, acrescidos dos valores eventualmente devidos, nos casos elencados neste **Contrato**;
- (xxi) manter sob sua guarda e responsabilidade, os **Cartões**, enquanto não forem distribuídos aos **Usuários/Portadores**, isentando a **Banrisul Cartões** de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos **Cartões** indevidamente utilizados;
- (xxii) receber as Notas Fiscais Eletrônicas, conferir a correção de dados e comunicar imediatamente à **Banrisul Cartões**, caso haja divergência. A ausência de manifestação implicará na anuência quanto aos valores relativos a prestação dos serviços objeto do presente **Contrato**;
- (xxiii) não utilizar, sob forma alguma, as marcas, símbolos e sinais, relativos ao **Banrisul**, **Banrisul Cartões**, **Vero**, **BanriCard** e demais marcas de propriedade do **Banrisul** e da **Banrisul Cartões**.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. O **Contratante** presta, no momento da adesão ao **Contrato**, as seguintes declarações à **Banrisul Cartões**:

(a) **Constituição e Existência**: O **Contratante** é pessoa jurídica devidamente constituída, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ou Pessoa Física inscrita regularmente no Cadastro Pessoas Físicas, possuindo poderes e autoridade para (i) celebrar este **Contrato**, (ii) assumir as obrigações que lhe cabem por força deste **Contrato** e (iii) cumprir e observar as disposições nele contidas, conforme definições de cada produto **BanriCard**.

(b) **Poderes e Autorizações**: O **Contratante** tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste **Contrato**, bem como para cumprir as obrigações aqui previstas. A celebração e o cumprimento deste **Contrato**, não violam nem violarão (i) os documentos societários do **Contratante**; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável ao **Contratante**, ou qualquer de suas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas, caso existentes, nem constituem ou constituirão inadimplemento, nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte.

- (c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei: O presente **Contrato** foi validamente firmado pelo(s) representante(s) legal(is) do **Contratante** através do **Termo de Adesão**, o(s) qual(is) tem(têm) poder(es) para assumir, em nome do **Contratante**, as obrigações nele estabelecidas.
- (d) Autorizações: Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte do **Contratante**, deste **Contrato**, no que tange à validade do mesmo, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito.
- (e) Licenças: Todos os consentimentos, alvarás, licenças (inclusive ambientais) ou aprovações exigíveis e necessários à boa ordem legal, administrativa e operacional do **Contratante** e à realização do presente **Contrato**, foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.
- (f) Pendências: Não existem pendências, judiciais, administrativas ou arbitrais, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o presente **Contrato**, afetar negativamente as atividades do **Contratante** ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e cumprimento deste **Contrato**.
- (g) Usuários/Portadores: O **Contratante** declara que todos os **Usuários/Portadores** são pessoas naturais ou Jurídicas, inscritos validamente no Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) e devidamente autorizados pelo **Contratante** para recebimentos de créditos nos **Cartões** ou utilização dos limites disponibilizados.

9.2. As declarações prestadas pelo **Contratante** subsistirão enquanto estiver em vigor o presente **Contrato**, firmado através do **Termo de Adesão**, ficando o **Contratante** responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito da **Banrisul Cartões** de declarar antecipadamente vencido o presente **Contrato** ou qualquer outro contrato celebrado com qualquer empresa de seu grupo econômico.

9.3. O **Contratante** indenizará e reembolsará a **Banrisul Cartões**, ilimitadamente, bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma “**Parte Indenizada**”) e manterá cada **Parte Indenizada** isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida **Parte Indenizada** em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração prestada neste **Contrato**, através do **Termo de Adesão**, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado deste **Contrato**.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. A **Banrisul Cartões**, sem prejuízo dos artigos 333 e 1.425, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), poderá considerar imediatamente e de pleno direito, antecipadamente vencido o presente **Contrato**, incluindo, mas não se limitando a, principal, juros, comissões e os encargos decorrentes da mora, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”):

- (a) o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste **Contrato** e aceita pelo **Contratante** através do **Termo de Adesão**, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos estabelecidos;
- (b) o descumprimento, por parte do **Contratante**, de qualquer obrigação não pecuniária assumida no presente **Contrato** e aceita pelo **Contratante** através do **Termo de Adesão**, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorridos;
- (c) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração prestada pelo **Contratante** neste **Contrato** e no **Termo de Adesão**;
- (d) o término, rescisão, cancelamento, revogação, anulação ou suspensão de qualquer consentimento, aprovação, licença (inclusive ambiental) ou alvará, emitido por autoridade governamental competente, que não esteja sendo contestado mediante recurso adequado interposto no prazo legal em esfera administrativa ou judicial para discussão dos mesmos e, em havendo recurso, que possa prejudicar ou impedir a exploração ou atuação do **Contratante** no ramo de negócios atualmente por ele explorado;

- (e) se o **Contratante**, direta ou indiretamente, ou qualquer de suas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas (caso aplicável), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este **Contrato** e/ou o **Termo de Adesão**, em qualquer de suas cláusulas ou condições;
- (f) pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do **Contratante**, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do respectivo pedido ou plano; e,
- (g) liquidação, dissolução ou extinção do **Contratante**.

10.2. Qualquer notificação da **Banrisul Cartões** comunicando a ocorrência de um **Evento de Inadimplemento** terá caráter definitivo em relação ao **Contratante** e a quaisquer terceiros.

11. PRAZO E FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente **Contrato** vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão do **Contratante**, por meio de assinatura do **Termo de Adesão**.

11.2. A adesão do **Contratante** poderá ser rescindida, de pleno direito e independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Cláusula **Vencimento Antecipado**.

11.3. Este **Contrato** poderá ser resilido, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, à outra **Parte**, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se as **Partes**, nos termos e condições deste **Contrato**, pelas obrigações com caráter perene ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste **Contrato**.

11.4 Em caso de resilição, caberá ao **Contratante** pagar ou restituir de imediato à **Banrisul Cartões**, as quantias devidas, incluindo-se, mas não se limitando a, encargos, comissões, taxas, tarifas, valores e demais obrigações, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

11.5 Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões **Banricard** que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos **Usuários/Portadores** para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os **Cartões Banricard** serão bloqueados.

11.5.1. Após decurso de mais 90 (noventa) dias, os cartões que estiverem bloqueados por inatividade poderão ser cancelados automaticamente, perdendo sua validade.

12. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA COMPLEMENTAR

12.1. A **Banrisul Cartões** poderá, a seu exclusivo critério, exigir do **Contratante** que este constitua uma garantia complementar, para o fiel cumprimento das obrigações do presente **Contrato**, que será constituída através de fiança (“**Fiança**”), irrevogável e irretratável, e executável desde a primeira demanda de pagamento pela **Banrisul Cartões**.

12.1.1. O **Contratante** obriga-se a manter vigente a **Fiança**, durante e enquanto ainda permanecer qualquer obrigação financeira decorrente do presente **Contrato**.

12.1.2. A **Fiança** será concedida com expressa renúncia aos artigos 366, 827, 829, 835, 838 e 839, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e artigo 595, da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (“**Código Civil**”) e prestada independentemente de quaisquer outras garantias que a **Banrisul Cartões** tenha recebido ou venha receber do **Contratante**, com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas no **Termo de Adesão** e neste **Contrato**.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Cada uma das **Partes** obriga-se, sob pena de indenização por perdas e danos e aplicação de multa, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste **Contrato**, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as **Transações** dos **Usuários/Portadores**, dados dos **Cartões** e **Condições Específicas** deste **Contrato**, incluindo-se, mas não se limitando, a condições comerciais, sem prejuízo das obrigações de revelação ou dos reportes exigidos em lei ou por ordem judicial.

13.1.1. O **Contratante**, ao aderir ao **Termo de Adesão**, expressamente autoriza a **Banrisul Cartões**, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação ao **Contratante** e operações por ele executadas sob este **Contrato**.

14. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

14.1. Cada **Parte** reconhece que (a) os direitos e recursos nos termos deste **Contrato** e do **Termo de Adesão** são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer **Parte**, a qualquer desses direitos somente será válida se for formalizada por escrito; (c) a renúncia a um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia a qualquer outro direito; e, (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais previstas neste **Contrato** não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste **Contrato**.

15. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

15.1. Todos os acordos e declarações objeto deste **Contrato** permanecerão em pleno vigor e efeito até a extinção, por qualquer uma das formas de extinção previstas no **Código Civil** e neste **Contrato**.

15.2. A não exigência imediata, por qualquer das **Partes**, do cumprimento de qualquer dos compromissos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da **Parte** que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra **Parte** para obstar o cumprimento de suas obrigações.

16. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O **Contratante** obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste **Contrato**, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Banrisul Cartões**. Fica assegurado à **Banrisul Cartões** o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste **Contrato** ou sua posição contratual neste **Contrato**, observados os termos e condições deste **Contrato**.

17. IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

17.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente **Contrato**, através do **Termo de Adesão**, obrigam as **Partes**, enquanto estiver em pleno vigor e efeito o **Contrato**, em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada **Parte** responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer administração.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Todas e quaisquer alterações do **Termo de Adesão**, somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as **Partes**, através de termo aditivo ao **Termo de Adesão**, excetuando-se as situações previstas no item 3.3.1 que poderão ser alteradas mediante simples troca de correspondência escrita e/ou eletrônica.

18.2. Qualquer alteração no presente **Contrato**, seus Anexos ou Aditivos, poderá ser realizada a qualquer momento pela **Banrisul Cartões** e comunicada ao **Contratante**, através do *site* da **Banrisul Cartões**.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O **Contratante** deverá informar à **Banrisul Cartões**, a discordância do(s) **Usuários/Portadores**, com relação a qualquer débito efetuado no(s) **Cartões**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da referida **Transação**.

19.2. O *layout* dos **Cartões** é de propriedade exclusiva da **Banrisul Cartões**, que poderá modificá-los, alterá-los ou substituí-los, sem qualquer consulta prévia ao **Contratante**.

19.2.1. Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos **Cartões**, a **Banrisul Cartões** não estará obrigada a remeter novos **Cartões** para os **Usuários/Portadores** do **Contratante**, para substituição aos **Cartões** que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos.

19.3. Caso o **Contratante** solicite a reposição, a devolução ou o cancelamento dos **Cartões**, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão dos mesmos, o **Contratante** reembolsará a **Banrisul Cartões**.

19.4. A **Banrisul Cartões**, após a entrega dos **Cartões** ao **Contratante**, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos **Cartões** eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

19.5. As condições pactuadas neste Contrato e no **Termo de Adesão** poderão ser revistas sempre que, a critério da **Banrisul Cartões**, qualquer evento oriundo de mudança de legislação ou norma legal aplicável a este **Contrato** e/ou que afete a sua interpretação, ou mesmo pertinente ao conteúdo da prestação de serviço venham alterar, substancialmente, as condições de contratação definidas neste **Contrato**, bem como a qualquer momento, a critério único e exclusivo da **Banrisul Cartões**.

19.6. Os acréscimos e/ou decréscimos de valores que se fizerem necessários no presente **Contrato** quanto ao limite contratado e constante no **Termo de Adesão**, ficam autorizados pela **Banrisul Cartões**, sem necessidade de aditamento contratual, desde que o **Contratante** solicite esta alteração, através de correspondência escrita e/ou eletrônica e a **Banrisul Cartões** autorize, expressa ou tacitamente.

19.7. Poderá a **Banrisul Cartões**, a qualquer momento, mediante simples notificação escrita e/ou eletrônica ao **Contratante**, alterar o limite contratado constante no **Termo de Adesão**.

19.8. O **Contratante** e/ou **Usuário/Portador** será responsável pelos encargos financeiros de eventual alteração ou criação de tributo ou outro tipo de encargo estabelecido por órgão governamental que incida sobre as Transações ou sobre a mera posse ou uso do Cartão, no País ou no exterior. A **Banrisul Cartões** poderá deduzir automaticamente do Saldo do Cartão o valor relativo a tais encargos financeiros.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente **Contrato** e do **Termo de Adesão**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 28 de abril de 2021

BANRISUL CARTÕES S.A.

ANEXO I – PRINCÍPIOS, TERMOS E DEFINIÇÕES

O presente Anexo I – Princípios, Termos e Definições é parte integrante do **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos Banricard**, instituído em 10 de março de 2021 por **Banrisul Cartões S.A.**

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais em maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos Banricard** e nos Anexos que o compõem, serão utilizados com o significado atribuído a tais termos, neste Anexo. Todos os termos no singular, definidos neste Anexo, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância, quando empregadas nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos Banricard** e nos Anexos que o compõe, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos Banricard** e os Anexos que o compõem como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo, estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.

Todos os termos definidos neste Anexo I, terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado, termo ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

Para entendimento e interpretação das **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos Banricard** e os Anexos que o compõe, são adotadas as seguintes definições:

a) Arranjo de Pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos Usuários/Portadores/ Usuários Finais, pagadores e recebedores.

b) Arranjo de Pagamento BanriCard ou Arranjo BanriCard: neste Contrato refere-se ao Arranjo de Pagamento Pré-pago e/ou Pós-pago instituído pela Banrisul Cartões.

c) Cartão: neste Contrato é o tipo de Instrumento de Pagamento, físico ou virtual utilizado para movimentar a Conta de Pagamento realizando Transações de Pagamento, dotado de número de identificação, nome do Portador, prazo de validade, Marca ou logomarca do Arranjo, mecanismos de identificação e segurança como tarja magnética e/ou chip.

d) Conta de Pagamento: conta de registro detida em nome de Usuário/Portador de serviços de pagamento utilizada para a execução de Transações de pagamento. A Conta de Pagamento é utilizada apenas para registros de débitos e créditos de Transações.

e) Contrato de Credenciamento: contrato firmado entre o Credenciador e um Estabelecimento comercial, o Estabelecimento Credenciado firmado mediante assinatura da Proposta de Adesão e Credenciamento a Vero – BanriCard.

f) Contratante (conveniada): pessoa jurídica ou pessoa física que contrata os convênios e serviços do(s) Arranjo(s) de Pagamento BanriCard.

g) Credenciador: neste Contrato é a Banrisul Cartões que exerce as atividades típicas de Instituição de Pagamento na modalidade Credenciadora, ou seja, habilita recebedores para aceitação de Instrumentos de Pagamento e participa do processo de liquidação das Transações.

h) Emissor: neste Contrato é a Banrisul Cartões que por meio de Contrato firmado com o Contratante (conveniado), emite Instrumento de Pagamento e habilita o Usuário/Portador à utilização dos Cartões junto a Estabelecimentos Credenciados, mediante o uso de valor creditado em Conta de Pagamento.

i) Estabelecimento Credenciado ou Usuário Final Recebedor: pessoa natural ou jurídica, destinatária final dos recursos de uma Transação de Pagamento, ou seja, fornecedor de bens e/ou serviços credenciado para aceitação dos Instrumentos de Pagamento do Arranjo de Pagamento.

j) Marca: é o nome, logotipo e logomarca de qualquer tipo, assim como outros desenhos e símbolos pertencentes à Banrisul Cartões S.A.

k) Nota Fiscal Eletrônica: documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes.

l) PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/1976, pelo qual o governo, empresas e trabalhadores partilham a responsabilidade de prover melhores condições nutricionais aos trabalhadores.

m) Portador, Usuário/Portador ou Usuário Final Pagador: pessoa natural ou jurídica, apta a possuir o Instrumento de Pagamento e habilitada para realizar Transações de Pagamento, aceitas pelo Arranjo BanriCard.

n) Senha: código numérico atribuído ao Instrumento de Pagamento, pré-cadastrada pelo Sistema BanriCard. A Senha é considerada a assinatura eletrônica do Portador no processo de autorização da Transação de Pagamento.

o) Sistema BanriCard: conjunto formado por hardwares e softwares operados pela Banrisul Cartões S.A. ou por empresa contratada.

p) Sistema de Gerenciamento: sistema web com conjunto de funcionalidades destinado à gestão da empresa conveniada diretamente no portal web para facilitar e agilizar o relacionamento da Banrisul Cartões com o conveniado.

q) Sistema Vero: conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizadas pela Banrisul Cartões, necessários à aceitação dos Cartões BanriCard e captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES.

r) Terminal: termo genérico relativo ao dispositivo de registro, captura e transmissão de Transações de Pagamento no Estabelecimento Credenciado, podendo ser PDV, POS, Mobile ou outro tipo aceito pelas regras do Arranjo de Pagamento.

s) Termo de Adesão: termo que estabelece as condições negociadas entre a Banrisul Cartões e uma pessoa jurídica ou física, o Contratante (conveniado), quando da contratação dos serviços e dos produtos BanriCard.

t) Transação de Pagamento ou Transação: operação eletrônica realizada através de equipamentos homologados, utilizando-se dos Cartões BanriCard como Instrumento de Pagamento.

ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD ALIMENTAÇÃO

O presente Anexo II – Condições Gerais do BanriCard Alimentação é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em 10 de março de 2021 por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo II – Condições Gerais do BanriCard Alimentação regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante ao BanriCard Alimentação**.
 - 1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo II – Condições Gerais do BanriCard Alimentação**, prevalecerão as condições constantes neste.
 - 1.2. Considera-se **BanriCard Alimentação**, o cartão com tarja magnética, cartão com *chip* ou cartão *smartcard* e cartões virtuais emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“**PAT**”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislação.
2. O **Usuário/Portador** poderá utilizar o **BanriCard Alimentação** para aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à rede **Vero** e que atenda aos requisitos constantes no **PAT**.
 - 2.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos produtos ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos adquiridos pelo **Usuário/Portador**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Alimentação**.
3. O **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, inscrever-se no **PAT**, no Ministério do Trabalho e Emprego, através do site <https://www.gov.br/trabalho/pt-br>.
 - 3.1. Ao inscrever-se no **PAT**, o **Contratante** poderá beneficiar-se-á dos incentivos fiscais decorrentes do **PAT**.
 - 3.2. Caso opte pelo cadastramento ao **PAT**, a **Banrisul Cartões** poderá assessorar o **Contratante** no cadastramento e adesão ao **PAT**, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica e assuntos relativos à alimentação e nutrição do **Usuário/ Portador**.
 - 3.3. O **Contratante**, caso esteja inscrito no **PAT**, deverá:
 - (a) orientar o **Usuário/ Portador** quanto à correta utilização do **Cartão BanriCard Alimentação**, em atendimento às exigências do **PAT**;
 - (b) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus dispositivos e regulamentações, o **PAT**.

ANEXO III – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD REFEIÇÃO

O presente Anexo III – Condições Gerais do BanriCard Refeição é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em 10 de março de 2021, por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo III – Condições Gerais do BanriCard Refeição regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante ao BanriCard Refeição.**
 - 1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo III – Condições Gerais do BanriCard Refeição**, prevalecerão as condições constantes neste.
 - 1.2. Considera-se **BanriCard Refeição**, o cartão com tarja magnética, cartão com *chip* ou cartão *smartcard e cartões virtuais*, emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de refeição, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“**PAT**”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislação.
2. O **Usuário/ Portador** poderá utilizar o **BanriCard Refeição** para aquisição de refeição, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à rede **Vero** e que atenda aos requisitos constantes no **PAT**.
 - 2.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelas refeições ofertadas nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas às refeições adquiridas pelo **Usuário/ Portador**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Refeição**.
3. O **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, inscrever-se no **PAT**, no Ministério do Trabalho e Emprego, através do site <https://www.gov.br/trabalho/pt-br>.
 - 3.1. Ao inscrever-se no **PAT**, o **Contratante** poderá beneficiar-se-á dos incentivos fiscais decorrentes do **PAT**.
 - 3.2. Caso opte pelo cadastramento ao **PAT**, a **Banrisul Cartões** poderá assessorar o **Contratante** no cadastramento e adesão ao **PAT**, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica e assuntos relativos à alimentação e nutrição do **Usuário/ Portador**.
 - 3.3. O **Contratante**, caso esteja inscrito no **PAT**, deverá:
 - (c) orientar o **Usuário/Portador** quanto à correta utilização do **Cartão BanriCard Refeição**, em atendimento às exigências do **PAT**;
 - (d) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus dispositivos e regulamentações, o **PAT**.

ANEXO IV – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD VALE-CULTURA

O presente Anexo IV – Condições Gerais do BanriCard Vale-Cultura é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em 10 de março de 2021, por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo IV – Condições Gerais do BanriCard Vale-Cultura regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante ao BanriCard Vale-Cultura.**
 - 1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo IV – Condições Gerais do BanriCard Vale-Cultura**, prevalecerão as condições constantes neste.
 - 1.2. Considera-se **BanriCard Vale-Cultura**, o cartão com tarja magnética, cartão com *chip* ou cartão *smartcard* e cartões virtuais emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de serviços e produtos culturais, em conformidade com o **Programa de Cultura do Trabalhador**, criado pela Lei 12.761, de 12 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto 8.084, de 26 de agosto de 2013, Instrução Normativa 2, de 04 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura e demais legislação.
2. O **Usuário/ Portador** poderá utilizar o **BanriCard Vale-Cultura** para aquisição de serviços e produtos culturais, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à **Vero** e que atenda aos requisitos constantes no **Programa de Cultura do Trabalhador.**
 - 2.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos serviços e produtos culturais ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos adquiridos pelo **Usuário/Portador**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Vale-Cultura.**
3. O **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, inscrever-se no **Programa de Cultura do Trabalhador**, no Ministério da Cultura, através do *site* <http://vale.cultura.gov.br>, para beneficiar-se dos incentivos decorrentes da legislação em vigor.
 - 3.1. Ao inscrever-se no **Programa de Cultura do Trabalhador**, o **Contratante** beneficiar-se-á dos incentivos fiscais decorrentes do mesmo.
 - 3.2. Caso opte pelo cadastramento ao **Programa de Cultura do Trabalhador**, a **Banrisul Cartões** poderá assessorar o **Contratante** no cadastramento e adesão, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação.
 - 3.3. O **Contratante** inscrito no **Programa de Cultura do Trabalhador**, deverá:
 - (a) orientar o **Usuário/Portador** quanto à correta utilização do **Cartão BanriCard Vale-Cultura**, em atendimento às exigências do **Programa de Cultura do Trabalhador**, que deverá ser utilizado exclusivamente, na aquisição de produtos e serviços culturais previstos no artigo 2º, da Lei 12.761/2012 e no Anexo I da Instrução Normativa 2/2013, do Ministério da Cultura;
 - (b) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus dispositivos e regulamentações, o **Programa de Cultura do Trabalhador**;

ANEXO V – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD EMPRESARIAL (BENEFÍCIO, SALÁRIO, PRESENTE, GESTÃO DE PAGAMENTOS, GESTÃO DE DESPESAS)

O presente Anexo V – Condições Gerais do BanriCard Empresarial (Benefício, Salário, Presente, Gestão de Pagamentos, Gestão de Despesas) é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em 10 de março de 2021, por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo V – Condições Gerais do BanriCard Empresarial – (Benefício, Salário, Presente, Gestão de Pagamentos, Gestão de Despesas) regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante** ao **BanriCard Benefício, Salário, Presente, Gestão de Pagamentos, Gestão de Despesas**.
 - 1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo V – Condições Gerais do BanriCard Empresarial**, prevalecerão as condições constantes neste.
 - 1.2. Considera-se **BanriCard Empresarial**, o cartão com tarja magnética, cartão com *chip* ou cartão *smartcard* e *cartões virtuais*, emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de produtos e/ou serviços, disponíveis nas modalidades de (i) **BanriCard Benefício**, (ii) **BanriCard Presente**, (iii) **BanriCard Salário**, (iv) **BanriCard Gestão de Pagamentos**, (v) **BanriCard Gestão de Despesas**, entre outros que a **Banrisul Cartões** vier a criar e implementar, nos formatos (x) pré-pago e (y) pós-pago.
 - 1.3. Na modalidade **BanriCard Salário** é permitido saques nos equipamentos eletrônicos do Banrisul (ATMs). No produto **BanriCard Gestão de Despesas** **também** poderá ser disponibilizado saque, mediante prévia análise e autorização da Banrisul Cartões.
2. O **Usuário/Portador** poderá utilizar os cartões **BanriCard Empresarial** para aquisição de produtos e/ou serviços, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à **Vero**.
 - 2.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos produtos ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo **Usuário**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Empresarial**.

ANEXO VI – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD COMBUSTÍVEL

O presente Anexo VI – Condições Gerais do BanriCard Combustível é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em 10 de março de 2021, por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo VI – Condições Gerais do BanriCard Combustível regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante ao BanriCard Combustível**.
 - 1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo VI – Condições Gerais do BanriCard Combustível**, prevalecerão as condições constantes neste.
 - 1.2. Considera-se **BanriCard Combustível**, o cartão com tarja magnética, cartão com *chip* ou cartão *smartcard*, emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de combustível e/ou lubrificantes.

2. O **Usuário/Portador** poderá utilizar o **BanriCard Combustível** para aquisição de combustível e/ou lubrificante, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à **Vero**.
 - 2.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos produtos ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos adquiridos pelo **Usuário/Portador**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Combustível**.
 - 2.2. O **Contratante** deverá comunicar à **Banrisul Cartões** toda e qualquer alteração efetuada nas informações referentes aos **Usuários/Portadores do BanriCard Combustível**, veículos, combustível, e demais informações, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão.

3. É possível, desde que solicitado à **Banrisul Cartões**, identificar os **Usuários/Portadores** e os veículos por setor e centro de custos, permitindo ao **Contratante**, maior controle nos gastos e emissão de relatórios setorizados.
 - 3.1. O **Contratante** deverá informar diretamente no sistema de gerenciamento online, com a utilização do login e senha do gestor responsável, os dados referentes aos veículos que compõem a frota para a geração de cartões bem como as informações dos **Usuários/Portadores** informando nome completo, matrícula e CPF para geração de senhas.

ANEXO VII – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD MANUTENÇÃO DE FROTAS

O presente Anexo VII – Condições Gerais do BanriCard Manutenção de Frotas é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em 10 de março de 2021 por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo VII – Condições Gerais do BanriCard Manutenção de Frotas regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante** ao **BanriCard Manutenção de Frotas**.
 - a. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo VII– Condições Gerais do BanriCard Manutenção de Frotas**, prevalecerão as condições constantes neste.
 - b. Considera-se **BanriCard Manutenção de Frotas**, o sistema administrado pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento de produtos e serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos automotores e rodoviários.

2. O **Usuário/Portador** poderá utilizar o **BanriCard Manutenção de Frotas** para aquisição de produtos e serviços relativos à manutenção da frota de veículos automotores e rodoviários, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à rede **Vero**.
 - a. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos produtos ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos e serviços adquiridos pelo **Usuário/Portador**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Manutenção de Frotas**.
 - b. O **Contratante** deverá comunicar à **Banrisul Cartões** toda e qualquer alteração efetuada nas informações referentes aos **Usuários/Portador** do **BanriCard Manutenção de Frotas** e da frota, e demais informações, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão.

3. É possível, desde que solicitado à **Banrisul Cartões**, identificar os **Usuários/Portadores** e os veículos por setor e centro de custos, permitindo ao **Contratante**, maior controle nos gastos e emissão de relatórios setorizados.

ANEXO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a BANRISUL CARTÕES S.A (doravante “BANRISUL CARTÕES”) e a CONTRATANTE (doravante “CONTRATANTE”) se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

1 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes no documento principal, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (BANRISUL CARTÕES e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

2.1. Na execução do presente Contrato, a BANRISUL CARTÕES e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

2.2. A BANRISUL CARTÕES fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

2.3. A BANRISUL CARTÕES poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

3 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

3.1. A BANRISUL CARTÕES e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

4 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

4.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

4.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

4.1.2. O compartilhamento de dados com a BANRISUL CARTÕES é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. A BANRISUL CARTÕES se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

6 - DA NOTIFICAÇÃO

6.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

6.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

6.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

6.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

7 - DA COOPERAÇÃO

7.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

7.2. Caso a BANRISUL CARTÕES receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, a BANRISUL CARTÕES compromete-se a avisar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

7.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

8 - DA RESPONSABILIDADE

8.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

8.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a BANRISUL CARTÕES e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a BANRISUL CARTÕES, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

8.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à BANRISUL CARTÕES, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela BANRISUL CARTÕES, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a BANRISUL CARTÕES já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a BANRISUL CARTÕES no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

9 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

9.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

9.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

9.3. A CONTRATANTE isenta a BANRISUL CARTÕES de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

9.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela BANRISUL CARTÕES com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da BANRISUL CARTÕES, por escrito.